



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1094, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a Criação da Tarifa Social Emergencial Temporária com isenção de 100% nos pagamentos das tarifas/taxas de Água e Esgoto do SAAE, às famílias de baixa renda do Município de Teotônio Vilela, em virtude do COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, Sr. João José Pereira Filho no uso de suas atribuições legais, e, em especial a Lei Orgânica do Município, considerando a Declaração de Pandemia pela OMS, o art. 196 da Constituição Federal, a Portaria n° 188/2020 do Ministério da Saúde, e o Decreto Municipal de Calamidade Pública n° 009/2020, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Tarifa Social Emergencial de Água e Esgoto no Sistema Autônomo de Água e Esgoto a ser aplicada em caráter exclusivamente emergencial, quando da decretação de Estado de Calamidade Pública que abrange a população de baixa renda do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A Tarifa Social Emergencial de Água e Esgoto poderá ser regulamentada por meio de decreto, sempre que haja decretação de Estado de Calamidade Pública ou de Emergência no Município de Teotônio Vilela.

Art. 2º A Tarifa Social Emergencial de Água e Esgoto estipula a isenção de 100% (cem por cento) nas taxas/tarifas, nos meses de abril e maio do ano de 2020, e se aplica às residências unifamiliares de consumo consideradas de baixa renda que preencher os seguintes requisitos:

I - Estar inscrita no Cadastro Único dos Programas Sociais de Governo Federal – CadÚnico e/ou no Programa Municipal Renda Garantida;

II - Apresentar declaração de atendimento ou acompanhamento social da família atestando a condição de vulnerabilidade, fornecida por técnico do Centro de Referência de Assistência



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, ou Assistente Social vinculada à Secretaria de Assistência Social;

§ 1º - Os interessados deverão requerer a Tarifa Social Emergencial no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, localizado na Rua Pedro Cavalcante, nº 746. Inhumas, Teotônio Vilela, munidos das documentações dos incisos I e II fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania.

§ 2º - No caso da ausência de inscrição no CadÚnico ou no Programa Municipal renda Garantida, as famílias deverão realizar o cadastro, apresentando, junto a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania, além dos requisitos mencionados no inciso II, cópia dos seguintes documentos:

- a) RG e CPF;
- b) Carteira de trabalho;
- c) Comprovante de residência, facultada a apresentação de fatura de energia elétrica ou água;
- d) Comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos, facultada a apresentação de folha de pagamento, carteira de trabalho ou declaração do INSS que ateste a renda do usuário;
- e) Certidão de nascimento de todos os membros menores de 16 anos;
- f) Atestado de frequência escolar de todos os membros da família menores de 16 anos.

Art. 3º O valor a ser pago pelo serviço de água e esgoto adquirido na forma desta lei, bem como os custos administrativos e financeiros e os encargos tributários incorridos pela Autarquia Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, após a aplicação da Tarifa Social Emergencial de Água e Esgoto, não poderão ser rateados entre as outras classes de consumidores atendidos pela prestadora do serviço.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Teotônio Vilela/Alagoas, 06 de Abril de 2020.

João José Pereira Filho
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 06 de Abril de 2020.

Flávio Francisco Franoli Oliveira
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio.